

Altera o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural, para instituir a nulidade do aval dado em cédula de crédito rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 60 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

.....

§ 3º São nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, oferecidas à nota promissória rural ou à duplicata rural, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 210/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.802, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural, para instituir a nulidade do aval dado em cédula de crédito rural”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 25/08/2023 15:57:41.747 - MESA

DOC n.795/2023



* C D 2 3 9 9 7 8 1 2 4 0 *

exEdit